

COMUNICADO

Em reunião realizada no dia 13/02/19, neste Tribunal, o Comitê Coordenador do SAE deliberou:

a) Pela não exigência de Movimentação do SAE como requisito essencial da Prestação de Contas Anual, exercício 2018. Assim, para efeito de prestação de contas do exercício 2018, os dados das remessas encaminhadas pelo Módulo Importação não precisarão ser movimentados para a base de dados do SAE, conforme Ata nº 01/2019.

b) Pela elaboração de uma proposta de cronograma para as remessas do SAE-Módulo Execução – 2019 e dos instrumentos de execução orçamentária definidos no art. 8º da LC nº 101/00. Aprovado pela Portaria TCE/MA nº 202/19.

Nesse sentido, convém orientar:

1 – Para a Prestação de Contas – 2018, os municípios devem continuar encaminhando as remessas de dados pelo Módulo Importação, sendo, dessa forma, desnecessário a Movimentação de Dados para o SAE.

2 – O Módulo Planejamento está disponível no site do SAE. O prazo para envio da LOA estabelecido pela [Portaria nº 80/2019 é 15/03 \(vide cronograma\)](#).

3 – Para efeito de compatibilização da LOA/2019 com as peças já encaminhadas ao TCE/MA, excepcionalmente, a situação de encaminhamento do PPA e LDO foi alterada para “Em Elaboração”. Dessa forma, todos os municípios poderão fazer os ajustes necessários sem precisar solicitar reabertura. Lembrando que é de extrema importância a compatibilização dessas peças orçamentárias para a fase da execução orçamentária. Ressalta-se que o código das ações nas peças orçamentárias devem ser os mesmos a serem utilizados na execução do orçamento, por exemplo.

4 – Após o envio da LOA, a Prefeitura Municipal deverá iniciar a inserção dos dados da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, conforme determina a LRF. O prazo para o envio dessa informação ficou definido para 20/04/19. O cumprimento do prazo pela Prefeitura é essencial para que as Câmaras e demais órgãos da administração indireta possam cumprir seus prazos. [Conforme Portaria 202/2019](#).

5 – Em 2019, o Módulo Importação será realizado em uma única fase, ou seja, os dados serão importados diretamente para a base de dados do SAE. Para tanto, os municípios deverão fazer o cadastro, de forma manual, das informações que não foram contempladas no Módulo Importação, tais como: Incorporação de Saldos, Convênios, Suprimentos de Fundos, Cadastro de Precatórios. O prazo para a inserção dessas informações ficou estabelecido para 20/04/19. [Conforme Portaria 202/2019](#).

6 – O prazo para as remessas de Janeiro e Fevereiro ficou estabelecido para 30/04/2019 e de Março e Abril, para 31/05/2019. Ressalta-se que as remessas serão enviadas em uma única

fase. Assim, para evitar multa, o jurisdicionado deverá realizar os procedimentos relacionados nos itens 3, 4 e 5 acima mencionados.

Continuamos à disposição em caso de dúvidas.

SUCEX 3 / UTECEX 1

2016-6129/2016-6197/2016-6181